



LEI N. 3.016/PMC/2012

APROVA O PROJETO DE REGULARIZAÇÃO  
FUNDIÁRIA DO LOTEAMENTO MADEIREIRAS  
NOROESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a regularização fundiária do loteamento denominado “Madeireiras Noroeste”, de uso misto, localizado no Lote 2.134, da Quadra 13, Setor 05, com área total de 43.485,00m<sup>2</sup>, Matrícula n. 1.888, de 09.01.1986 do RGI de Cacoal, distribuído nas quadras 100, 105, 106, 112 e 113 que se enquadram na Zona de Uso Misto – ZUM, destinada à instalação de lotes residenciais e comerciais, cuja taxa de ocupação, gabarito e outros elementos seguirão as regras estabelecidas pelo Plano Diretor, Código de Obras e Posturas, Lei de Zoneamento, Lei de Parcelamento do Solo e Código de Posturas.

Parágrafo Único. Os lotes estão encravados em quadras pré-existentes integrantes, em parte, do Loteamento Imperador e também de parcelamento pelo próprio município, todos integrantes do Bairro Industrial.

Art. 2º O loteamento tem a seguinte descrição: Lote de Terras n. 2.134, quadra 13, setor 05, com área de 43.485,00m<sup>2</sup>, localizado no Município de Cacoal, Bairro Industrial, conforme consta da Matrícula n. 1.888 de 09.01.1986, registrada no Livro 02, do Registro Geral de Imóveis de Cacoal, cujas metragens, limites e confrontações são as seguintes: FRENTE: confronta com a Rua Machado de Assis; LADO DIREITO: CONFRONTA com os Lotes 40 e 70; LADO ESQUERDO: confronta com o Rio Machado; e FUNDOS: confronta com o Lote 199 (Loteamento Imperador), conforme Planta e Memorial Descritivo registrado no CREA/RO ART n. 8207221507 da Arquiteta Denyse Azevedo, para regularização fundiária da referida área, planta de sobreposição e certidão do Registro Imobiliário.

Art. 3º O loteamento, Madeireiras Noroeste, localizado no Bairro Industrial é constituído numa Área do Imóvel igual a 43.485,00m<sup>2</sup> (100%) assim distribuído: Arruamento igual a 5.556,87 m<sup>2</sup> (12,78%), Área de Preservação Permanente igual a 11.346,52 m<sup>2</sup> (26,09%), Área Verde inexistente e Área dos Lotes de 26.581,61 m<sup>2</sup> (61,13%).

Parágrafo Único. O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse, jus e domínio das áreas destinadas a Vias Públicas.

Art. 4º O loteamento obedecerá à taxa de ocupação de acordo com o zoneamento do loteamento, estabelecido no Plano Diretor, cujos recuos são determinados de acordo com o zoneamento e demais normas do Código de Obras do Município.

Art. 5º O loteamento Madeireiras Noroeste fica reconhecido como área urbana, Bairro Industrial, integrando o Setor 05, cuja zona fiscal equivalente ao do respectivo setor integrado.

Art. 6º Para efeitos de usos e atividades - zoneamento, a referida área se enquadra nos usos e atividades da ZUM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

---

Art. 7º Esta regularização fundiária fundamenta-se nos termos da Lei Federal n. 11.977, de 07 de julho de 2009; Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei Municipal 072/PMC/1985; Lei Municipal 1.545 de 10 de setembro de 2003 e Lei Municipal 2.016/PMC/2006 – Plano Diretor e suas alterações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 2.907/PMC/2011.

Cacoal, 21 de junho de 2012.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito Municipal

ARNALDO ESTEVES DOS REIS  
Procurador-Geral do Município  
OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946